



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 235, de 28 de maio de 1985.

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município-SIEM dentro do Departamento Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo - Poder Executivo.

Art. 2º- O SIEM é ligado, administrativamente, ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura, e funcionalmente, faz parte do Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações-CEDIN, da Secretária de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações-NUREDIN da 13ª Delegacia Regional de Educação com sede em Itapipoca.

Art. 3º- O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º- O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com elas celebrar acordos e convênios, ouvido o Departamento de Educação, para a conservação de seus objetivos e prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada de dentro de sua área de atuação.

Art. 5º- O SIEM receberá assistência Técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º- Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um Chefe, dois Técnicos e um Datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º- O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os Treinamentos, Cursos, Encontros, e demais eventos sempre que



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Art. 8º- O Pessoal de que trata o Art. 6º desta Lei terão as seguintes competências:

CHEFE-

- Manter relacionamento sistemático com o Coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para a sua equipe.
- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das Reuniões e/ou Treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promovam.
- Enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICO:

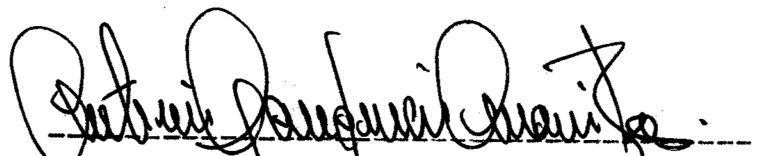
- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe da melhor forma possível para o perfeito andamento do setor.

DATILÓGRAFO:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.
- Efetuar outras atividades ermanadas do chefe.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 28 de maio de 1985;


DR. ANTONIO GAUDÊNCIO ANÁRIO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL